



**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 04/09/2013**  
**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**  
**SEÇÃO ESTADUAL**

**(E001)**

**EXPEDIENTE:** TC - 002221.989.13-0

**REPRESENTANTE:** CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA EPP.

**REPRESENTADA:** UNESP – CAMPUS DE FRANCA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013 - CF, PROCESSO Nº 1176/2013-CF, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA A AQUISIÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS CONCENTRADOS, ADOÇADOS, 100% NATURAIS, PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – UNESP – CAMPUS DE FRANCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II.

**VALOR ESTIMADO:** NÃO INFORMADO.

**ADVOGADOS:** SANDRA REGINA RODRIGUES – OAB/SP 189.086

**1. RELATÓRIO:**

**1.1.** Trata-se de representação formulada por **CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA EPP** contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2013-CF, processo nº 1176/2013-CF, do tipo menor preço por item, promovido pela **UNESP – CAMPUS DE FRANCA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS** visando o registro de preços, pelo período de 06 (seis) meses, para a aquisição de sucos de frutas concentrados, adoçados, 100% naturais, para o restaurante universitário da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP – Campus de Franca, conforme especificações constantes do Anexo II.

A abertura dos envelopes de proposta e habilitação está prevista para 19/09/2013, às 09:00 horas.

**1.2.** A peticionária insurge-se contra o ato de convocação sustentando a existência de cláusulas e outras condições que, em seu juízo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



comprometem a competitividade, contrariam as normas de regência e prejudicam a formulação de propostas, a saber:

- a) Exigência, na fase habilitatória, de apresentação de **ficha técnica**, devidamente assinada pelo responsável técnico do fabricante, com todas as especificações do produto comprovando sua concentração;
- b) Requisição de apresentação, entre os documentos de qualificação técnica, de comprovação do **registro no Ministério da Agricultura** e cópia autenticada e/ou original de **laudo técnico** com características sensoriais, análise físico química, análise microbiológicas e microscopia do produto, emitido por laboratório credenciado perante a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com data não superior a 01 (um) ano.

Alega que, em face das exigências constantes dos subitens “8.5” e “9.1”, IV, alíneas “b” e “c”, a licitação deixa de atender às finalidades previstas no art. 3º da Lei 8.666/93, por demandar a exibição de fichas técnicas, registros e laudos antes da proclamação do vencedor do pregão e sob pena de desclassificação da proposta, contrariando o enunciado da súmula nº 14 desta Corte<sup>1</sup>.

**1.3.** Nestes termos, a Representante requer que a matéria seja recebida como Exame Prévio de Edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento da impugnação, com a reforma do ato convocatório.

**É o relatório.**

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e ainda, **FIXANDO** o prazo de 05 (cinco) dias para que a **UNESP – CAMPUS DE FRANCA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS** apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos, bem como a demonstração da pesquisa prévia de preços de mercado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

Após, deverão seguir os autos para análise da Assessoria Técnica, PFE, do Ministério Público de Contas e da SDG.

O processo deverá tramitar pelo rito do Exame Prévio de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal.

São estas as medidas preliminares que venho propor a este Egrégio Plenário.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Conselheiro